



MINISTÉRIO DA FAZENDA  
TERCEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTE  
PRIMEIRA CÂMARA

PROCESSO Nº : 10783.004622/94-81  
SESSÃO DE : 21 de março de 2000  
ACÓRDÃO Nº : 301-29.207  
RECURSO Nº : 120.374  
RECORRENTE : RIO NEGRO INDÚSTRIA, E COMÉRCIO,  
IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA  
RECORRIDA : DRJ/RIO DE JANEIRO/RJ

CLASSIFICAÇÃO FISCAL. HI-TOPIC. TIPI – 8702.10.9900.  
Veículo que transporta até 15 pessoas, excluído o motorista, com bancos escamoteáveis, compartimento para bagagem no teto (externo) e motor de ignição para compressão (diesel) deve ser classificado na TIPI sob o código 8702.10.9900.  
RECURSO PROVIDO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

ACORDAM os Membros da Primeira Câmara do Terceiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso, na forma do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.

Brasília-DF, em 21 de março de 2000

MÁRCIA REGINA MACHADO MELARÉ  
Presidente em Exercício e Relatora

11 JUL 2000

Participaram, ainda, do presente julgamento, os seguintes Conselheiros: LEDA RUIZ DAMASCENO, LUIZ SÉRGIO FONSECA SOARES, CARLOS HENRIQUE KLASER FILHO, ROBERTA MARIA RIBEIRO ARAGÃO, PAULO LUCENA DE MENEZES e FRANCISCO JOSÉ PINTO DE BARROS. Ausente o Conselheiro MOACYR ELOY DE MEDEIROS.

RECURSO Nº : 120.374  
ACÓRDÃO Nº : 301-29.207  
RECORRENTE : RIO NEGRO INDÚSTRIA, E COMÉRCIO,  
IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA  
RECORRIDA : DRJ/RIO DE JANEIRO/RJ  
RELATOR(A) : MÁRCIA REGINA MACHADO MELARÉ

## RELATÓRIO

Foi lavrado contra a atuada o auto de infração vestibular, sob o fundamento de que os veículos importados, classificados na posição TAB/SH 8702.10.9900, não poderiam se beneficiar da alíquota do IPI conforme disposto na Nota Complementar 87/7 da TAB/SH, por não possuírem capacidade mínima de passageiros ali requerida, ou seja, 15 (quinze) passageiros exclusive o motorista, e por não poderem ser considerados microônibus.

Intimada regularmente, a atuada apresentou defesa sustentando serem os veículos HI TOPIC modernos microônibus, tendo sido registrados pelo DENATRAN como "PAS/MICROÔNIBUS", conforme atestam os respectivos certificados emitidos.

Às fls. 179 dos autos foi anexado o Parecer COSIT (DINOM) nº 279, de 28/04/95, com a seguinte ementa:

CODIGO	MERCADORIA
TEC 8702.10.00	
TIPI 8702.10.9900	Veículo automóvel para o transporte de até 15 pessoas (excluído o motorista), com bancos escamoteáveis, compartimento para bagagem no teto (externo), motor de ignição por compressão (diesel), modelo "HI - Topic AM 715 A SLX", fabricado por Asia Motors da Coréia do Sul, vulgarmente denominado "Microônibus".

O auto de infração foi julgado procedente, tendo a decisão recorrida reconhecido incabível a redução de alíquota de IPI prevista na Nota Complementar nº 87-7 (b) da TIPI, na importação de veículo próprio para transporte de 14 pessoas sentadas, excluído o motorista.

O interessado apresentou recurso voluntário a este Conselho insistindo que, com a edição do novo Parecer COSIT 70, DE 21/10/97 sobre a matéria, a questão não comportaria mais discussão, já que reconhecido que os



MINISTÉRIO DA FAZENDA  
TERCEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES  
PRIMEIRA CÂMARA

RECURSO Nº : 120.374  
ACÓRDÃO Nº : 301-29.207

veículos HI TOPIC AM 715 A SLX são dotados de 15 lugares, excluído o motorista,  
e sua classificação é de microônibus.

É o relatório.



MINISTÉRIO DA FAZENDA  
TERCEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES  
PRIMEIRA CÂMARA

RECURSO Nº : 120.374  
ACÓRDÃO Nº : 301-29.207

VOTO

Adoto, neste processo, os votos e os fundamentos constantes do processo 12466.000059/94-91 (Acórdão 303-28719) e Acórdãos 302-33210; 302.33188; 302-33235; 302-33236 e 302.33.188 (este às fls. 531/551), em que é interessada a recorrente, que trataram de matéria idêntica à aqui discutida e, na esteira desses entendimentos, que ficam fazendo parte integrante do voto, dou provimento ao recurso.

Sala das Sessões, em 21 de março de 2000

  
MÁRCIA REGINA MACHADO MELARÉ - Relatora



**MINISTÉRIO DA FAZENDA  
TERCEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES  
PRIMEIRA CÂMARA**

Processo nº: 10783.004622/94-81

Recurso nº : 120.374

**TERMO DE INTIMAÇÃO**

Em cumprimento ao disposto no parágrafo 2º do artigo 44 do Regimento Interno dos Conselhos de Contribuintes, fica o Sr. Procurador Representante da Fazenda Nacional junto à Primeira Câmara, intimado a tomar ciência do Acórdão nº 301-29.207

Brasília-DF, 16 de maio 2000

Atenciosamente,

Moacyr Eloy de Medeiros  
Presidente da Primeira Câmara

Ciente em

16.05.2000

Elvino José Fernandes  
Procurador da Fazenda Nacional